

0327

OUTRA OPINIÃO

# O aumento do ICMS

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

**A** carga tributária brasileira é de 31% do PIB. Em 1993 (dezembro), quando do lançamento do Plano Real — que se aperfeiçoou em março de 1994 (criação da URV) e julho de 1994 (transformação da URV em real) — a carga tributária brasileira era de 27% do PIB e a União tinha zerado seu déficit público. Hoje, União, estados, municípios e Distrito Federal estão com déficit público acentuado, apesar do aumento da imposição fiscal para 31%.

Vito Tanzi — há uma lei econômica a qual foi atribuído o seu nome — em setembro do ano passado declarou que o Brasil, na qualidade de país emergente, deveria ter uma carga tributária de 20%, que é a média, nesses países.

Na verdade, o país tem carga tributária de país civilizado, que presta serviços públicos à população, porém tem serviços públicos de país emergente, cujo peso fiscal é bem menor.

Por esta razão é que Fernando Henrique, quando assumiu a Presidência, declarou que não havia mais espaço para aumento de tributos. Não obstante, elevou o seu ônus sobre a sociedade de 27% para 31%, com a criação de inúmeras incidências novas e aumento das antigas. A empresa brasileira ficou sucateada, com um protecionismo às avessas, em que o produtor estrangeiro é favorecido pela inexistência da tributação cumulativa, por juros elevados e câmbio defasado e as empresas brasileiras agravadas pela soma dos três fatores negativos.

Ora, neste quadro, possibilitar que os estados aumentem seus tributos, com a eliminação dos controles no ICMS pelo Senado (art. 151 § 2º Incisos IV a VII), é sufocar o brasileiro de forma definitiva, sobredificultar a vida do empresariado nacional. Com efeito, tratando-se de tributo não cumulativo, em que a empresa é obrigada a antecipar o seu recolhimento em relação à etapa final de consumo, haverá um custo financeiro adicional, em todas as operações intermediárias de circulação do produto, enquanto que os produtos importados não sofrem oneração dessa natureza.

Nada obstante, ter críticas a fazer quanto à forma como o Senado tem atuado no controle do ICMS, prefiro o sistema atual, em que essa Casa estabelece alíquotas nas operações interestaduais, tendo a faculdade de intervir nas alíquotas estaduais internas.

Abriu espaço para os estados, sem qualquer outro controle, é perder a possibilidade de se instituir política tributária de âmbito nacional, lembrando-se que, apesar de a Constituição de 1988 ter

alargado consideravelmente o poder impositivo das entidades federativas estaduais e municipais, alargou-se, em decorrência, também o "poder dispenditivo" de cada uma delas, com o que a solução frouxa transformou-se em penalidade para o contribuinte. Nada mais equivocado do que a proposta de liberdade para aumento dos tributos estaduais.

O Brasil (...) deveria ter uma carga tributária de 20%

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS é professor da Universidade Mackenzie